Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023 – PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **EDNALDO DE SOUSA COSTA,** brasileiro, ARBITRO DE FUTEBOL, portador da cédula de identidade nº 1.772.601 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.630.033-68, residente e domiciliado na Localidade Felipe, zona rural do município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **Arbitragem**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de R$: 100,00 (cem reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais),** que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a)

CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e alterações posteriores.

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDNALDO DE SOUSA COSTA
Árbitro de Futebol
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E- icipaljoaocosta@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
EDINALDO DE SOUSA COSTA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
834.630.033-68

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
27/02/1979

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Validade / Expiry
20/04/2033

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10000240777

122

Filiação / Filiation
MARTINHA SOUSA COSTA

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
S. RAIMUNDO NONATO

Data de Emissão / Issue Date
20/04/2023

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

VALID S.A.

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Equatorial Energia

Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP: 64001-030
Insc. Estadual: 19.301.383-5 - CNPJ: 06.840.748/0001-89

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
INSTALACAO: 15552217
UL/SEQ: 1S13B003-910

MARIA DO AMPARO TAVARES DIAS

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato: 15552217

Parceiro de Negócio: 10172432

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
04/2023	R$ 320,61	27/04/2023

SERIE 000

Consulte esta chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta

* DEBITOS: 11/2022 R$312,36 12/2022 R$341,42 01/2023 R$315,32 02/2023 R$319,36 03/2023 R$320,61 * Ao não constar as datas de débitos em faturas vencidas do ano de 2022, favor desconsiderar o mesmo. * Por todos: Band. Tarif.: Verde : 01/04 - 30/04

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	20/03/2023	19/04/2023	30	19/05/2023

			Tarifa (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
[illegible]	30	0,956270	0,258520	1,08	5,86	27,89
Desconto Tarifa Bruta				0,07	0,00	1,41
Outros Financiamentos						-1,34
Desconto Tarifa Light						194,83
Parcela [8/36]						97,72
Parcela [9/24]						

CONSUMO/kWh

Nº DIAS FAT
[illegible]

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	27,89	21,0000	5,86
PIS	23,44	0,8765	0,20
COFINS	23,44	4,0427	0,95

Reserva ao Fisco

D:/B.2/68C8/BE4581117457/EAB9225D

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.087	3.087	1,00	0

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00	3156/22	15/04/2023	

Reaviso de Vencimento

Fica o último conta com foi identificado o pagamento do(s) débito(s) acima. O não pagamento até a data 04/05/2023 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e lei 8987/95 art.6 § 3, inciso [illegible] e art.91 da Resolução de cobrança. Em caso de suspensão, será considerado a quitação de todos os débitos. Conf.Res.ANEEL 414/2010 art.6 existindo cobrança de atividade [illegible], o(a) consumidor solicitar a emissão de nova fatura sem a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] reaviso.

DEBITOS

MES/ANO	VALOR(R$)
03/2023	320,61

Informações para o cliente

REAVISO DE VENCIMENTO

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
5,87	2,51	5,62	3,55	2,40	7,01	292,55

C. Contrato: 15552217 Data de Emissao: 19/04/2023 V: [1.4.0.16]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação